



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.855, de 30 de outubro de 2017)\**

**LEI N.º 7.396, DE 07 DE JANEIRO DE 2010**

~~Exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares.~~

Exige, em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, informações sobre responsáveis pelos serviços de segurança. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.855](#), de 30 de outubro de 2017)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os funcionários e prestadores de serviços, ainda que terceirizados, em toda casa noturna, bar, salão de dança, restaurante e similares, usarão crachá de identificação, padronizado, contendo as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – foto atualizada;
- III – data de nascimento;
- IV – número da cédula de identidade;
- V – cargo; e
- VI – se prestador de serviço terceirizado:
  - a) nome da empresa prestadora do serviço; e
  - b) local onde está prestando o serviço.

**Parágrafo único.** No caso do inciso VI, os estabelecimentos afixarão cartaz com dimensões adequadas, de modo destacado e de fácil visualização, contendo, sobre a empresa responsável pela segurança do local, nome, endereço, telefone e identificação do responsável. *(Parágrafo acrescido pela [Lei n.º 8.855](#), de 30 de outubro de 2017)*

~~**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada na reincidência, corrigida pelos índices oficiais, em relação a cada indivíduo desprovido do crachá.~~

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 7.396/2010 – pág. 2)

**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência. (Redação dada pela [Lei n.º 8.855](#), de 30 de outubro de 2017)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos